

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: VIRGÍNIA PESSOA PINHEIRO

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 2565/74; CSG; Aprov. em 21/10/74; Comunicado ao  
Pleno em 06/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Virgínia Pessoa Pinheiro, filha de Marcello Blake Pinheiro e de Lucy-Pessoa Pinheiro, nascida em São Paulo, aos 4 de janeiro de 1957, vem requerer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos' na Escola Higienópolis desta Capital.

A requerente concluiu seu curso de primeiro grau em 1972. E, em fevereiro de 1974, obteve deste Conselho o reconhecimento de equivalência de tal curso ao do sistema brasileiro de ensino, me diante o Parecer CEE n° 550/74.

Em 1973, cursou até fins de agosto a primeira série do segundo grau. Na metade desse ano, aos 14 de junho de 1973, o Diário Oficial do Estado publicou a autorização para que a Escola Higienópolis se integrasse no sistema estadual de ensino. De setembro a dezembro de 1973, frequentou a Escola Livre Rudolf Steiner, em Ottersberg, Alemanha, com aulas de Educação Artística, Estudos Sociais, Geografia, Química, Artes Industriais, Pintura-Desenho, Eurritmia e Inglês.

Declara querer prosseguir seus estudos na 2a série do 20 grau.

2. APRECIÇÃO: O pedido da interessada encontra apoio no art. 100 da Lei n° 4024, de 1961, bem como na jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído conforme as exigências em vigor. Nada obsta, pois, a que seja deferido o pedido de reconhecimento de equivalência objeto deste protocolado.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos em 1973, parte na Escola Higienópolis, de São Paulo, e parte na Escola Livre Rudolf Steiner, de Ottersberg, Alemanha, podem ser reconhecidos como equivalentes aos da primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Se matriculada em 1974, na segunda serie, convalide-se sua matrícula, submetendo-se a processo de adaptação a critério da Escola.

São Paulo, 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente no exercício da Presidência